



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 387 DE 24 DE JUNHO DE 2016**

387  
SANCIONADA EM  
24/06/2016  
Servidor Municipal

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INCLUSÃO DE CAFÉ, LEITE DE VACA E RAPADURA  
NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a inclusão de alimentos leite, café e rapadura no cardápio da alimentação escolar do município de Aguanil MG.

Art. 2º A nutricionista incluirá no cardápio municipal alimentos como de café, leite e rapadura em dias semanais na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O município procurará prioritariamente alimentos produzidos com base orgânica e outros advindos da agricultura familiar.

Art. 4º A aquisição de alimentos será realizada prioritariamente por meio de chamada pública de compra, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 180 dias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguanil, 24 de junho de 2016.

17.888.108/0001-65

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AGUANIL

RUA IBRAIM JOSÉ ABRÃO, 20  
CENTRO CEP. 37.273-000  
AGUANIL - MG

RICARDO EUGÊNIO TERRA  
Prefeito

RICARDO EUGÊNIO TERRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUANIL

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO SAGUÃO DA  
PREFEITURA OBEDECENDO O PRINCÍPIO  
DA PUBLICAÇÃO

DATA: 24/06/16 SERVIDOR MUNICIPAL